# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA

| | |
|---|---|
| **INTERESSADO:** Unidades de Ensino da Rede Pública e Privada do Sistema Municipal de Ensino de Angical/Bahia e demais interessados. | |
| **ASSUNTO:** Análise e aprovação do Plano Emergencial para Educação do município | |
| **RELATOR (A):** Terezinha Eloisa Batista Alves | |
| **PROCESSO Nº:** 002/ 2020 | |
| **PARECER CME Nº:** 002/2020 | **APROVADO EM:** 15/06/2020 |

Na plenária do dia 15 de junho de 2020, a Senhora Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angical Bahia apresentou para análise e parecer o "Plano Emergencial: Escola é responsabilidade de todos", elaborado e encaminhado a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 08 de junho de 2020, o qual estabelece ações para as escolas do município de Angical, adaptadas às circunstâncias do momento de pandemia da Covid-19, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus.

**Considerando** que no dia 11 de março do corrente ano a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** os Decretos Municipais Nº 0489, de 18 de março de 2020, Nº 0492 de 31 de março de 2020, Nº 0493 de 14 de abril de 2020, Nº 0499 de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e suspende as aulas na rede municipal de 18 de março a 28 de junho de 2020;



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA

**Considerando** a Portaria MEC nº 343/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**Considerando** a Resolução CEE nº 027/2020, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo nº 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, em que o Governo Federal estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Portaria do MEC de nº 376, de 3 de abril de 2020, que autoriza as instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino, quanto aos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA

por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a depender da orientação do Ministério da Saúde e dos Órgãos de Saúde Estaduais, Municipais e Distrital.

Este conselho reconhece o empenho da Secretaria Municipal de Educação em atender às necessidades emergenciais da educação deste município, e reafirma a preocupação deste órgão de controle social que, desde o início da pandemia vem se pronunciando sobre o assunto, com base nas normas estabelecidas em nível nacional e estadual diante das cobranças feitas pela sociedade Angicalense acerca do posicionamento deste Conselho Municipal de Educação a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

**2 - Apreciação:**

Concordamos que uma das principais medidas para conter a disseminação do Novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias. Esse isolamento social contribui com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação da COVID-19.

Compreendemos que as implicações da pandemia causada pela COVID-19 no fluxo do calendário escolar e seus reflexos na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, podem ser de tal extensão que inviabilizam a reposição das aulas dentro do ano em curso, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020.

A Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe em seu artigo 24 que a carga horária mínima anual da Educação Básica nos níveis Fundamental e Médio será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA

exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e, em seu artigo 31, que dispõe acerca da organização da Educação Infantil, na qual **é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.**

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar, ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

É importante salientar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, no § 2º, do artigo 23, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei.

A interpretação da legislação está sendo feita à luz do contexto de comprovada emergência sanitária decorrente da COVID-19, visto que a cada dia fica mais intensa. As atuais previsões estatísticas mostram que pode assumir proporção catastrófica para a população se não forem adotadas medidas efetivas de combate à rápida disseminação do vírus. A realidade do nosso país, afetado pela propagação do Coronavírus, nos obriga a adotar o regime especial de atividades curriculares como medida protetiva à população. É importante ressaltar que se trata de uma situação excepcional da rotina escolar que, no momento, foi impositiva e irremediavelmente perdida.

Cabe ressaltar que o tempo de isolamento ou distanciamento social ainda é imprevisível, considerando a instabilidade decorrente da propagação da COVID-19. Na cidade de Angical - Bahia, as aulas presenciais estão suspensas desde o dia 19 de março de 2020 seguindo o decreto nº 0489 de 18 de março de 2020. Elas continuarão suspensas até o dia 28 de junho, de



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA

acordo com o decreto municipal nº 0499, de 29 de maio de 2020, havendo possibilidade de prorrogação das medidas de excepcionalidade.

Essas medidas nos impõem a necessidade de simular uma previsão da inviabilidade de as aulas serem repostas após o cessamento do regime de suspensão das atividades presenciais, na hipótese da prorrogação de tais medidas por 60 ou mais dias. No § 4º, do artigo 32, da LDB, destaca-se a possibilidade de Ensino à Distância como complemento à aprendizagem ou em situações emergenciais. As condições da população brasileira frente à ameaça do Coronavírus constituem uma situação emergencial, viabilizando a aplicação da exceção à regra.

A partir da análise das normativas legais e pareceres já publicados, é possível concluir que todos reafirmam o disposto no artigo 24, da LDB, nº 9.394/96.

Ainda em exame da Lei Maior da Educação Nacional, o § 3º, do artigo 80, da LDB, dispõe sobre a veiculação de programas de Ensino à Distância pelo poder público em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada, cabendo aos respectivos sistemas de ensino estabelecer as normas para autorização, produção, controle e avaliação dos programas.

A autonomia dos estabelecimentos de ensino, já prevista na LDB nº 9.394/96, respeitando-se seus projetos pedagógicos e suas reais condições de oferta da educação básica para as estratégias de compensação das aulas, assume, nas atuais circunstâncias de emergência em saúde pública, uma extraordinária via de mitigação das ameaças que pairam sobre a continuidade do ano letivo nas escolas do município de Angical-Bahia. A significativa diversidade entre as formas de oferta das Redes Pública e Privada municipal pode ser acolhida pela flexibilização das formas pelas quais essas compensações se darão, justificando a instituição de um regime especial em estabelecimentos escolares, em caráter excepcional, enquanto durar o período de emergência sanitária, sob orientação do poder público.

Nesse sentido, o entendimento é de que parte das horas aula que compõem os currículos escolares, a serem definidas no âmbito dos projetos



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

pedagógicos dos estabelecimentos de ensino, possam, excepcionalmente, ser cumpridas por meio de atividades escolares a serem realizadas em domicílio, conforme orientação explicitada no Parecer CNE, que define o conjunto de elementos que podem ser englobados nas 800 horas anuais de aula. Ratificado por esse Conselho Municipal de Educação.

## 3 - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e fazendo uma interpretação da legislação à luz do contexto de comprovada emergência sanitária decorrente da COVID-19, tendo em vista o disposto na Lei 9.394/96 (LDB), esta relatora entende que o Conselho Municipal de Educação, em sintonia com as políticas nacionais e estaduais, considera a legalidade do Plano Emergencial ora apresentado, estando este de acordo com as exigências legais, dentro do atual contexto vivido na educação deste município. Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação aprova o Plano emergencial. Para tanto, eis o parecer:

- Deve-se adotar as Recomendações do CNE, de 28 de abril de 2020, que dispõem sobre as diretrizes para orientar as escolas da Educação Básica e Instituições de Ensino Superior durante a pandemia do Coronavírus, adotando o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Angical-Bahia, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);
- Reafirma-se a possibilidade de considerar que o Ensino à Distância é complementar aos currículos e não a sua totalidade, como assevera a nova redação do artigo 32, da LDBEN, alterada pelo Decreto 9.057/2017, que possibilita que em situações emergenciais no Ensino Fundamental o ensino à distância seja utilizado como complementação da aprendizagem;
- Recomenda-se que as atividades que ocorrerão fora da escola devem ser registradas de forma detalhada para efeito de cálculo de carga horária, que, no seu conjunto, definirão a quantidade horas aula. Esses registros devem ser mantidos arquivados nas Instituições Escolares para compor a carga horária de atividade escolar obrigatória;

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- Não recomendamos a adoção massiva de metodologias baseadas na EaD **somente** por meios digitais como alternativa para a retomada das atividades escolares, pois há um risco de que sejam ampliadas as desigualdades educacionais no país.
- Onde não é possível o acesso à tecnologia, a impressão e entrega de materiais para as famílias, seja na própria escola (em dias e horários pré-agendados) ou através de entrega em domicílio (por motorista ou moto-táxi). No caso dos impressos, recomendamos a adoção de cuidados na manipulação dos materiais, incluindo o uso de luvas, máscaras, envelopes lacrados etc. Os agentes de saúde também podem ser convocados a participar do esforço de entrega das atividades pedagógicas, quando necessário.
- Aos alunos que não foram atendidos com as atividades remotas, assim como, aqueles que não conseguiram atingir os objetivos de aprendizagem propostos, no retorno as aulas presenciais será essencial oferecer o reforço escolar para atendê-los, no intuito de equalizar a aprendizagem e garantir oportunidades iguais com qualidade e equidade aos estudantes.

  Por termos uma grande limitação com a questão da conectividade e não ter tecnologia apropriada e nem adequada para o funcionamento da educação totalmente EAD, recomendamos que se esgote todas as alternativas de reposição das aulas de forma presencial e que tal reposição não ultrapasse o mês de janeiro 2021 para não comprometer também o ano letivo subsequente.
- Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino da Rede Privada do Sistema Municipal de Ensino de Angical quando retomar as aulas presenciais realizar uma avaliação diagnóstica do grau de apreensão individual de cada estudante do que foi ensinado remotamente;

Sala do Conselho Municipal de Educação, em 15 de junho de 2020.

Terezinha Eloisa B. Alves

**Terezinha Eloisa Batista Alves**

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Relatora

**4 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Considerando o exposto na análise, e a situação de emergência em Saúde Pública decretada pelo Prefeito para o município de Angical-Bahia, o Conselho Municipal de Educação de Angical-Bahia, em sessão extraordinária aprova o presente Parecer.

Angical/BA, 15 de junho de 2020.

Dircéia Deborah Pereira Coité Souza

**Dircéia Deborah Pereira Coité Souza**
Presidente do CME
Angical – BA.
Decreto Nº288/2015

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.